



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 10/2021

1

EDITAL Nº 15/21
PROC. ADM. Nº 066/21

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O CALENDARIO ESCOLAR E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

OUTUBRO - 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021
EDITAL Nº 15/21 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/21

ABERTURA: DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021.
ENCERRAMENTO: DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - ÀS 14:00 HORAS.

A Prefeitura Municipal de Ribeira torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021** do tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 29/13, da Lei Complementar Federal 123/06; no que couber, a **Lei Federal 8666/93**, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de monitor de transporte escolar para monitoramento e acompanhamento dos alunos usuários do transporte no município de Ribeira, pelo período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e descrito no **ANEXO I - (TERMO DE REFERENCIA – ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO)**, que faz parte integrante do presente edital, juntamente com os demais anexos.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO);
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDIDIVOS;
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP.

1 - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM O CALENDARIO ESCOLAR.

1.2 - Em quaisquer das menções às Leis Federais 8666/93 e 10520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Ribeira, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

2 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3 - As propostas poderão ser protocoladas até as **13h:50m** do dia **08/11/2021** e a abertura dos envelopes fica prevista para as **14 (quatorze) horas** do mesmo dia (**08/11/2021**).

2.4 - A sessão do Pregão será realizada no dia **08 de novembro de 2021, a partir das 14:00** horas, na sala de Licitação, localizada a Rua Frederico Dias Batista, 175, centro, Ribeira/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

3 – DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE:

3.1 - **A licitação será do tipo MENOR PREÇO.**

3.2 - A prefeitura Municipal de Ribeira adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o valor de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), **máximo por monitor (12), totalizando o máximo de R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil quatrocentos reais), **mensais e fixa como preço global máximo em R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 meses, de acordo com o Calendário Escolar e o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

3.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, constante do **ANEXO I** desse edital.

3.4 - As despesas para atender a esta licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros dos elementos de despesa: **(Monitor), Nº: 02.05.03.12.361.0007.2114.339039;Ficha:75 – serviços de terceiros - Pessoa jurídica**

3.5 - O licitante deverá indicar os preços unitários e totais, fixos e irrecorríveis, salvo manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 – Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Ministério da Fazenda ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

4.3 – Poderão se credenciar e participar da presente licitação todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos, estabelecidos neste edital, inclusive os albergados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

pela Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (*cinco*) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem 2.3 deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93.

5.1.1 – Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E DOCUMENTOS):

6.1 – Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: **Proposta de Preços e Habilitação.**

6.2 – Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados, rubricados e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e respectivamente os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo a Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

ABERTURA DA PROPOSTA: 08/11/2021 às 14:00 horas

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

Email: _____ Tel. _____

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

ABERTURA DA PROPOSTA: 08/11/2021 às 14:00 horas

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

Email: _____ Tel. _____

6.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples.

6.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, admitindo-se, todavia, cópias em fac-símile, desde que não sejam à título definitivo, cujos documentos deverão ser copiados vez que o fac-símile apaga com o tempo e deverão ser convalidados mediante a apresentação do documento original, dentro do prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e, impressão de consultas à internet durante a sessão. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 – Aberta a sessão os interessados ou seus representantes, devem apresentar **declaração, condição obrigatória para participação da licitação, conforme anexo III**, dando ciência de **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas, com os requisitos estabelecidos no Edital.

Este documento deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação ou, caso o licitante encaminhe os envelopes pelo correio, deverá estar em envelope distinto dos envelopes de proposta de preço e habilitação devidamente identificados.

5

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

7.1 – O envelope “**Proposta de Preços**” deverá conter os seguintes requisitos:

I - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

II - Preços **unitários e totais** (para o período de 12 meses), expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, sendo aceitas propostas com até 02 (duas) casas decimais nos preços unitários, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

III - Deverão ser computados nos preços os custos e despesas, tais como: pagamento de salários, 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

IV - Indicação dos preços;

V - Indicação dos prazos;

VI - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

VII - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito.

7.2 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

7.3 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (*sessenta*) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5 - As licitantes deverão apresentar **proposta de preços** para o objeto da licitação, observado o limite máximo permitido no presente edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

8.1 – O envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os seguintes documentos:

I – **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito.

II – **Declaração** de que não tem em seus quadros menores de 18 (*dezoito*) anos executando trabalho noturno, insalubre, perigoso, ou menores de 16 (*dezesseis*) anos executando qualquer trabalho, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

8.1.1 – Relativos à Qualificação Técnica.

8.1.1.1 - Comprovação de aptidão por meio de no **mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame, onde conste nome, cargo que ocupa endereço, número de telefone, nome do responsável e assinatura pela emissão do atestado, informações das quais o Município de Ribeira poderá, utilizar-se para obter informações.

8.1.1.2 - **Alvará de Funcionamento** ou documento similar do Município sede ou Filial, comprovando o ramo e atividade compatível com o objeto em vigência.

8.1.2.1 – Habilitação Jurídica.

I – Cédula de Identidade do representante legal;

II – Registro comercial, no caso da empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.2 – Regularidade Trabalhista.

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST – Tribunal Superior do Trabalho

8.1.2.3 - Regularidade Fiscal.

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (dívida ativa e contribuições federais);

III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4 – **Qualificação Econômico-Financeira.**

I – Certidão negativa **de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade, ou comprovante, em caso de Falência, da apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula n.º 50 do TCSP).

7

9 – DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

9.1.1 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

9.2 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade do representante legal;

II – procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

9.2.1 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social e documento oficial de identidade do outorgante).

9.3 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a empresa participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos, valendo apenas a proposta inicial de preços.

9.4 - A **Prefeitura Municipal de Ribeira** reserva-se ao direito, na forma da Lei de em qualquer etapa do desenvolvimento licitatório, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e redação atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98.

9.5 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou.

9.6 - Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da **Prefeitura Municipal de Ribeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.7 - O pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se entender conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

9.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento de futuros contratos dele decorrentes.

9.9 - Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeira, a Rua Frederico Dias Batista, nº 172, Centro, Ribeira/SP, a partir desta data até dia da abertura dos envelopes, podendo também ser obtidos através do site www.ribeira.sp.gov.br; ou emails: licitacoes.ribeira@hotmail.com; licitacoes@ribeira.sp.gov.br.

8

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado até 15 dias, após os serviços executados, contados da entrega da medição com a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo secretário responsável, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta STN/SRF/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1997, Seção I.

10.2 - A empresa deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, INSS – empregador e empregados; e da cópia da relação dos empregados juntamente com comprovante de pagamento aos mesmos para conferência).

10.3 - A empresa informará mensalmente através de uma planilha de medição a quantidade de monitores contratados, a forma de contratação (se salário mensal ou salário/hora) e em caso de salário/hora a quantidade de horas semanais trabalhadas, as quais não poderão exceder a jornada máxima semanal da categoria.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Os Trabalhos deverão ser executados pelo conforme calendário escolar. A empresa desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade propiciando maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar disponibilizado pela municipalidade a serem transportados às diversas escolas do Município de Ribeira, conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação de acordo com o plano de trabalho anexo a este Processo.

11.2 - A monitoria de transporte escolar será executada através de profissionais contratados pela empresa vencedora da licitação, **como monitor escolar**, que desenvolverão atividades necessárias no zelo e segurança dos alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar no período compreendido nos dias letivos relacionados ao calendário escolar desenvolvido pela rede escolar e também em conformidade com a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**.

11.3 – Do contrato de trabalhos; todos os profissionais contratados pela empresa vencedora, deverão ter sua carteira assinada, bem como todas suas verbas trabalhistas de direito asseguradas. **Em hipótese nenhuma poderão receber menos que o salário mínimo nacional vigente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A adjudicatária receberá uma vez homologada a licitação, comunicação para retirada do instrumento contratual, o qual deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados daquela convocação, quando deverá apresentar as cópias dos registros em Carteiras profissionais contendo as anotações do contrato de trabalho de cada monitor totalizando **12 (doze) monitores**, bem como a forma de contratação.

12.3 – O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma.

12.4 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.5 - Podendo ser prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, O prazo do contrato será contado da sua assinatura e de acordo com o constante no **calendário escolar**.

12.6 - A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no objeto da licitação.

12.7- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que lhe forem exigidas na licitação.

12.8 – A execução do objeto contratual será suspensa quando da ocorrência da suspensão das aulas e durante o período de férias ou recesso escolares, havendo o pagamento proporcional aos dias de serviços prestados.

13 - DAS PENALIDADES

a. Ao licitante vencedor inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
b. - Advertência;
c. - Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

13.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

14.1 - Serão admitidos os recursos previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.2- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata. exceto aquelas que se enquadrando nesta condição, apresentarem o devido plano de recuperação judicial.

15.3 - A participação na presente Licitação implica em concordância tácita por parte do proponente com todos os termos e condições e das cláusulas contratuais previamente estabelecidas;

15.4 – Poderá ainda a empresa proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

15.5 - Fica facultada à Prefeitura Municipal, em qualquer fase da presente Cotação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar as instruções do presente certame;

15.6 – A contratante reserva-se o direito de realização da análise das propostas, objeto da presente, podendo realizar novo processo de cotação se julgado necessário;

16 – DO FORO

16.1 - Será eleito o **Foro da Comarca de Apiaí-SP**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele.

16.2 - Informações complementares e esclarecimentos relativos à Licitação e Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08 as 12 e das 13 às 17 horas, ou através do site: www.ribeira.sp.gov.br e e-mails: licitacoes@ribeira.sp.gov.br, licitacoes.ribeira@hotmail.com – ainda através do Tel.15-3555.1149, até o último dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

Ribeira, 22 de outubro de 2021.

Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

(Papel timbrado da empresa/ ou identificação)

ANEXO I

PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS NAS DIVERSAS ROTAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA O ANO LETIVO DE 2021/2022, DE ACORDO COM O CALENDARIO ESCOLAR.

O Plano de Trabalho segue normas conforme Decreto - Resolução da Secretaria Estadual da Educação SE-28, de 12/5/2011, publicada no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 13 de maio de 2011 - São Paulo, 121 (89), que *“Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual”*.

O Secretário da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

- I - Frota própria da Prefeitura Municipal;
- II - Empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;
- III - Fornecimento de passes escolares.

§ 1º - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

- 1 - ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- 3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 6 - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único – Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, aplicáveis aos casos concretos.

Artigo 3º - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - www.gdae.sp.gov.br.

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

1. Alunos transportados;
2. Passes Escolares;
3. Veículos;
4. Viagens;
5. Rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I – Indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - Elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - Repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - Um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - Um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

III - Um responsável pela instrução processual;

IV - Um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I – do gestor:

a) Efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) Aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) Imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) Acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) Avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolar e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) Acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) Garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Do Co-gestor:

- a) Orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;
- b) Conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;
- c) Confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;
- d) Relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SE nº 27/11;
- e) Efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;
- f) orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;
- g) auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;
- h) orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;
- i) aprovar e homologar as rotas;
- j) substituir o gestor, quando necessário;

III – do responsável pela instrução processual:

- a) solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;
- b) conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;
- c) conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
- d) coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
- e) enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;
- f) repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;
- g) atuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;
- h) providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;
- i) enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembléia Legislativa;
- j) enviar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;

IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:

- a) comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;
- b) consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;
- c) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);
- d) efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

e) efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

I – cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

II – indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;

III – fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 27/11.

Artigo 10 - Esta resolução, com os anexos que a integram, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 34, de 15.5.2009, e 49, de 4.6.2010.

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021

(Papel timbrado da empresa/ ou identificação)

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

Ribeira, _____ de novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021

PROPOSTA COMERCIAL

Em atendimento a licitação em referencia, a Empresa _____, estabelecida a Rua _____, CNPJ. _____, representada neste ato pelo _____, RG _____ e CPF _____, vêm



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar sua proposta comercial, referente **contratação de empresa para prestação de serviços especializado no monitoramento e acompanhamento de alunos usuários das diversas rotas de transporte escolar no município de Ribeira**, de acordo com calendário Escolar e com o estabelecido no edital e anexos do PREGAO PRESENCIAL Nº 10/2021

Item	Quant.	Especificação	Valor unitário monitor	Valor mensal 12 monitores	Valor Total (12) Monitores
01	12	Monitoria e acompanhamento de alunos usuários das rotas de transporte escolar no Município de Ribeira - (12 monitores)	R\$	R\$	R\$
Valor unitário por monitor: R\$ (extenso)					
Valor mensal 12 monitores: R\$ (extenso)					
Valor TOTAL 12 monitores : R\$ (extenso)					

Validade da Proposta: _____ dias contado da data de abertura da mesma, conforme Edital deste Processo e do §3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

Condições de pagamento:

O pagamento das faturas objeto desta licitação deverá ser efetuado até 15 dias, após os serviços executados, contados da entrega da medição com a apresentação da nota fiscal correspondente, atestada pelo secretário da educação municipal.

Declaração: Para tanto, a empresa _____, CNPJ. _____, declara ainda que:

*Examinou criteriosamente o Edital, bem como todos os documentos e anexos que o integram, conhecendo e aceitando, assim, todas as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Proprietário/sócio
Ass. RG.e CPF.

ANEXO III

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Através da presente, autorizamos o (a) Sr.(a) _____
portador (a) da Cédula de Identidade - RG Nº _____
_____ CPF _____ Nº.
_____ a participar da licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal de Ribeira, conforme o Edital da **PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021** na qualidade de
representante legal de nossa firma.

Outorgamos à pessoa supramencionada amplos poderes para acordar, renunciar,
discordar, transigir, receber em devolução documentação pertencente à empresa, agindo sempre em
nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal para esse fim
específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por
todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

_____, _____ de novembro de 2021.

Empresa: _____
CNPJ.
Diretor e/ou Representante Legal
Ass/CPF. _____

OBSERVAÇÃO: AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO, modelo datado e assinado pelo Diretor ou Representante Legal da
firma, desde que a participação não seja feita, pessoalmente, pelo próprio titular, titular ou representante legal.

ANEXO IV

**A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021**

DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa _____, com CNPJ.
_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o
Sr. _____ CPF. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

17

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de novembro de 2021.

Empresa: _____
CNPJ. _____
Diretor e/ou Representante Legal
Ass/CPF. _____

ANEXO VI

**A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. _____, com sede _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, CPF. _____ nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira – SP.

18

DECLARO, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constante do art. 3º, §, da Lei citada.

_____, _____ de novembro de 2021.

Empresa: _____
CNPJ. _____
Diretor e/ou Representante Legal
Ass/CPF. _____

ANEXO – V / MINUTA DE CONTRATO

PREGAO PRESENCIAL Nº 10 /2021

CONTRATO Nº ____ /2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA E A EMPRESA _____, CNPJ. _____ PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.325/00001-27, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARI DO CARMO SANTOS**, residente à Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP, RG. Nº 14.002.501-7/SP, CPF Nº. 031.456.308-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

privado, inscrita no CNPJ. sob o N°....., com sede a....., em-....., neste ato representada pelo Sr(a)brasileiro (a), casado (a), RG sob o nºe CPF. nº; doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**, em conformidade com o disposto, pelas cláusulas que seguem, ajustam e se comprometem pelo seguinte:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de Serviços de monitoria e acompanhamento de alunos usuários do transporte escolar do município de Ribeira, previsto no calendário escolar de 2021/2022.**

1.2 - Este Contrato vincula-se ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o processo licitatório.

1.3 – Os horários serão distribuídos na recepção e entrega dos alunos usuários do transporte escolar deste Município, incluindo para tanto a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal. Estima-se para esta contratação a execução dos serviços de monitoria de transporte escolar necessitando-se dos serviços especializados de **12 (doze) monitores** que desenvolverão suas atividades no âmbito desta municipalidade com desempenho de suas atividades nas linhas de transporte de alunos atendidas pelo município de Ribeira-SP.

2 - CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura **(do dia .../.../2021... até .../.../2022)** ocorrendo a prestação dos serviços nos termos do ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos serviços especializados de **12 (doze) monitores** ao custo unitário de R\$ _____ (.....), e total mensal de R\$ _____ (.....) para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

4 - CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Recurso Estadual: nº 05.03.0012.0361.0007.2.104.3390.39– FT 002 – Aplic 220.011 – Ficha 75 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5 - CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

O pagamento será efetuado a Contratada em até 15 (quinze) dias, após os serviços executados, contados da entrega da medição com a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo secretário responsável, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta STN/SRF/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1997, Seção I. Deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, INSS – empregador e empregados; e da cópia da relação dos empregados juntamente com comprovante de pagamento aos mesmos para conferência).

20

6 - CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E REAJUSTES

A execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento com prazo de duração previsto conforme calendário escolar de 2021/2022.

§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57, inciso II, § 2º na Lei Federal N°8.666/93.

§ 2º - Os reajustes nos preços poderão ocorrer e serão passíveis de negociação.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pela parte interessada.

§4.º – A execução do objeto contratual será suspensa quando da ocorrência da suspensão das aulas e durante o período de férias ou recesso escolares, havendo o pagamento proporcional aos dias de serviços prestados.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

§ 1º - Fornecer condições de segurança aos alunos;

§ 2º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 3º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;

§ 4º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Apresentar no ato da expedição da Nota Fiscal da prestação de serviços ao contratante o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas dos funcionários eventualmente contratados para a execução da prestação de serviços ora pactuada, com os consequentes apontamentos em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 6º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 7º - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

§ 8º - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

§ 9º - Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

§ 10º - O monitor do transporte escolar deverá ter:

(Resolução SE nº 27/11 de 12/05/2011):

- a) Ter idade superior a dezoito anos;
- b) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- c) Apresenta-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convenio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

§ 1º - Indicar, nos prazos estipulados, os horários, os itinerários a serem desenvolvidos bem como os veículos a serem utilizados os serviços da contratada, para fins de sua adequação.

§ 2º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§ 3º - Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula quinta.

§ 4º - Oferecer garantia no valor equivalente a 5% do valor contratual, nos termos do que prevê o artigo 56, §1.º da Lei 8666/93, até 5 dias após a assinatura do contrato.



9 - CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Secretaria Municipal da Educação, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

§ 2º - Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

§ 3º - A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

§ 5º - Caberá à empresa contratada:

I - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados, devendo apresentar a apólice do segurado contratado;

II - Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

III - Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos equipamentos e serviços em execução;

IV - Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, quando necessário, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

V - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

VI - Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, à saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeira, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º– Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11 - DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital, ou ainda, por motivo justificável, a critério da administração pública.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12 - DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Único – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13 - DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14 - DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial Local, para ocorrer daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15 - DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Apiaí/SP**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente **Contrato N°/2021**, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Ribeira , _____ de novembro de 2021.

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ.
CONTRATADA:

Testemunhas:

RG N°:

RG N°:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

CONTRATADA: _____, CNPJ. _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de monitoria e acompanhamento de alunos usuários do transporte escolar do município de Ribeira, previsto no calendário escolar de 2021/2022.

ADVOGADA: Dra. GEOVANA PATRICIA CESAR BORGES NUNES – OAB/SP.265.545

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. - CNPJ 46.634.325/0001-27 - Fone: (15)3555.1149

www.ribeira.sp.gov.br - e-mail- licitacoes@ribeira.sp.gov.br, licitacoes.ribeira@hotmail.com –



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeira, SP, _____ de novembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ARI DO CARMO SANTOS**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP

CPF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP.

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

Telefone: (15) 99618-7400

Assinatura: _____
ARI DO CARMO SANTOS – Prefeito Municipal

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ARI DO CARMO SANTOS**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP

CPF/MF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

Telefone: (15) 99618-7400

Assinatura: _____
ARI DO CARMO SANTOS – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
RG. _____ CPF. _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial: _____
E-mail : _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: () _____

Assinatura: _____

Ribeira, SP, _____ de novembro de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO: N° _____/2021.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2021

(Obs. A ser feito quando da lavratura do contrato)